

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CHECK LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO ART. 75, INCISOS I e II, DA LEI Nº 14.133/2021 (DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR)

Unidade: _____

Processo nº _____

DOCUMENTAÇÃO	SIM	CONSTANTE FL.	NÃO SE APLICA
1. Documento de formalização da demanda.			
2. Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso.			
3. Orçamento estimado, detalhado em planilhas que expressem os custos unitários e os respectivos quantitativos; 3.1. Documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021, e regulamento municipal.			
4. Aviso da intenção de celebrar contrato por dispensa de licitação publicado em sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de 3 dias úteis, para obtenção de propostas de eventuais interessados (art. 75, §3º, da Lei 14.133/2021).			
4.1. Em caso negativo, justificativa para a impossibilidade de publicação do aviso no caso concreto.			
Observação: As contratações deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, em atenção ao que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006.			
5. Declaração do setor competente, acompanhada de relatório extraído do sistema financeiro, orçamentário e contábil em uso na Prefeitura Municipal do Natal/RN, de que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei 14.133/2021			

<p>6. Identificação da proposta escolhida, acompanhada da declaração do setor competente acerca da compatibilidade mercadológica do preço a ser contratado, com base no orçamento estimado.</p>			
<p>7. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) das empresas participantes da cotação de preços e documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira somente da empresa a ser contratada.</p>			
<p>8. Documentos de comprovação da capacidade técnica da contratada, quando necessários.</p> <p>Observação:</p> <p>Em fornecimentos com entrega imediata, a inclusão de requisitos de qualificação técnica é medida francamente excepcional e normalmente está relacionada a bens ou equipamentos que precisem de instalação, treinamento ou uma logística especial de entrega.</p>			
<p>9. Parecer ou informação técnica de dispensa que aborde as razões da escolha do contratado, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço a ser elaborado pelo setor competente e aprovado pelo ordenador de despesas em atendimento ao art. 72, V, VI, VII e VIII da Lei nº 14.133/21.</p>			
<p>10. Ato confirmatório da existência de saldo orçamentário e financeiro específico e suficiente para fazer face à despesa.</p>			
<p>11. Declaração do ordenador de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.</p>			
<p>12. Parecer conclusivo prévio da SEMPLA nas aquisições de equipamentos de informática e na contratação de serviços envolvendo transmissão de dados e desenvolvimento de sistemas.</p>			
<p>13. Minuta do contrato ou de instrumento equivalente.</p> <p>Observação:</p> <p>Nesses casos de dispensa (art. 75, I e II) o instrumento de contrato pode ser substituído por nota de empenho acompanhada de autorização de compra ou de ordem de serviço, sendo recomendada a sua formalização quando as contratações gerarem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (art. 95, II, da Lei nº14.133/2021. Mesmo nesses casos, necessário publicar o extrato e observar, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/21.</p>			
<p>14. Parecer da assessoria jurídica quanto a dispensa, com a manifestação acerca do exame e aprovação da minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, quando for o caso.</p>			

15			
<p>15. Via do contrato ou de instrumento equivalente assinado.</p> <p>Observações:</p> <p>(i). A ordem de compra é necessária mesmo nos casos em que ela não substitui o termo de contrato.</p> <p>(ii). Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.</p>			
16. Publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente no sítio eletrônico oficial e/ou Diário Oficial do Município se já estiver assinado.			
17. Comprovante de envio de dados e documentos ao TCE/RN por meio do anexo 38 do SIAI.			
18. Nota de empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício.			
19. Se for prevista garantia de execução contratual e esta já for exigível nos termos do contrato, juntada do comprovante de sua prestação no início da execução contratual, bem como da sua atualização, em caso de prorrogação de vigência.			
20. Quando for o caso, documentos referentes à subcontratação, efetuada na conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/21.			
21. Ato de designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21.			

<p>22. "Livro de Ocorrências" ou relatório do gestor, para efeito de aposição dos registros efetuados pelo representante da administração ao longo da execução contratual, conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/21.</p>			
<p>23. Documento do contratado apresentando preposto para representá-lo na execução do contrato, acompanhado do termo de aceite deste por parte da Administração, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/21.</p>			
<p>24. Demais documentos gerados pela Administração ou pelo contratado, concernentes à formalização, à alteração, à execução, à inexecução ou à rescisão do contrato.</p>			
<p>25. Tratando-se de locação de veículos apensar apólice de seguros, certificado de registro e licenciamento do veículo – CRLV e quando houver em conjunto locação de mão de obra, carteira de motorista do condutor – CNH.</p>			
<p>26. Em aquisição de alimentação preparada, a empresa contratada deve apresentar o Alvará de Funcionamento emitido por órgão da vigilância sanitária.</p>			
<p>27. Instrução Técnica acerca da regularidade da despesa, exarado pela Unidade de Controle Interno, central e/ou setorial, a que se vincula o órgão ou entidade pública responsável pela sua execução.</p>			
<p>28. Nota Fiscal de Compra ou serviço constando no seu avverso: atesto de certificação da despesa, visto por servidor público competente e carimbo identificador da origem dos recursos. Número da placa e quilometragem registrada no hodômetro, sempre que se trate de despesa relativa a consumo de combustíveis e lubrificantes, a reposição de peças e a consertos de veículos.</p>			
<p>29. Declaração Eletrônica de Nota Fiscal para Órgão Público – DENFOP, nos casos em que a legislação tributária do Município de Natal/RN a exigir.</p>			
<p>30. Atos comprobatórios de recebimento do objeto do contrato, nos termos do art. 140, I e II da Lei nº 14.133/21.</p>			

<p>31. Documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação.</p> <p>No caso de contratado pessoa física: documentos de quitação com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além da declaração de Inexistência ou Existência de Relação Familiar ou Parentesco.</p> <p>No caso de contratado pessoa jurídica: documentos de quitação com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, certidão de débitos Trabalhistas (CNDT), além das declarações de Inexistência ou Existência de Relação Familiar ou parentesco, e Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.</p> <p>Observação:</p> <p>As certidões negativas devem ser validadas por um servidor do órgão contratante devidamente identificado através de carimbo.</p>			
<p>32. Guias das retenções do ISS, INSS, IR, quando se tratar de prestação de serviços.</p>			
<p>33. Nos casos de contratação de Empresa Optante do Simples/MEI deve ser comprovado o seu enquadramento através da Declaração Anual do Simples Nacional – DASN do ano anterior, ou ato comprobatório de opção do corrente ano, quando for o caso.</p>			
<p>34. Guia de Tombamento de bens móveis, no caso de aquisição de equipamentos ou material permanente incorporáveis ao patrimônio do órgão ou entidade pública contratante, deve ser autorizada pela SEMAD pelo tombamento.</p>			
<p>35. Quando se tratar de processos de terceirização de mão de obra, deverão ser anexados a relação de empregados constantes em arquivo SEFIP e comprovante do envio do arquivo pela conectividade social, além do comprovante do recolhimento dos encargos sociais do mês anterior.</p>			
<p>36. Relação de beneficiários, com suas qualificações e endereços, sempre que o objeto da despesa seja, no todo ou em parte, destinado a terceiros, com entrega imediata a estes.</p>			
<p>37. Nota de Liquidação devidamente assinada pelo Chefe do Setor Financeiro. Deve constar na liquidação o número da Nota Fiscal/Fatura, o valor da mesma.</p>			
<p>38. Ordem de pagamento, exarada pelo competente ordenador de despesa.</p>			

39. Via da "autorização bancária" ou cópia do "cheque nominativo" emitidos para efeito de pagamento ao credor.			
40. Caso o contrato tenha por objeto a execução de obras ou serviços de engenharia, observar, em acréscimo:			
41.1 A necessidade de enquadramento (OBRA/REFORMA), caracterização perfeita da atividade objeto a ser contratado de forma sucinta e clara, de acordo por exemplo no que consta na OT-IBR-002/2019-IBRAOP ou em outros instrumentos normativos de Engenharia.			
41.2 Projeto Executivo: verificar se o projeto executivo será apresentado em conjunto com o projeto básico ou durante execução das obras e serviços contratados.			
41.3 Anotações de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's) referentes aos projetos, memorial descritivo e orçamento. (Súmula 260/2010-TCU; Resolução 1.025 CONFEA – 30/10/2009 - Art. 44)			
41.4 Orçamento estimativo detalhado em planilha, contendo célula detalhando a fonte de preços de cada serviço e que estes sejam compatíveis com o valor de mercado ou com tabelas de referência (SINAPI, SICRO, ORSE ou SEMOV).			
41.5 Se houver serviços orçados a partir de insumos extraídos de mais de uma tabela de referência, juntada das composições de preços de cada um desses serviços.			
41.6 Se houver serviços para os quais não há referência de preços oficial, juntada de declaração, atestada pelo setor técnico ou autoridade competente, indicando precisamente os itens que foram objeto de pesquisa de mercado, a metodologia de cálculo utilizada e o atesto de que se basearam nas cotações mercadológicas devidamente acostadas aos autos.			
41.7 No que toca aos itens "administração local", "canteiro de obras" e "mobilização e desmobilização", apresentação de composição de preços detalhada (TCU – AC nº 2.622/2013).			
41.8 Em caso de existirem recursos federais, utilização dos parâmetros definidos no Decreto Federal nº 7.983/2013 na confecção do orçamento.			

<p>41.9 Planilha detalhada demonstrativa do BDI (benefícios e despesas indiretas) sendo um percentual que incide sobre os custos diretos de um empreendimento (materiais, mão-de-obra, equipamentos), representando as despesas indiretas e o lucro da contratada, contemplando os seguintes elementos na sua composição:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. garantia/risco/seguro; 2. despesas financeiras; 3. administração central; 4. lucro; 5. tributos (Cofins, PIS, ISS); 			
<p>41.10 Cronograma físico-financeiro/execução, com o atesto do servidor que o aprovou.</p>			
<p>41.11 Inserção da Certidão de Pessoa Física e Jurídica da empresa contratada devidamente validada pelo referido órgão competente.</p>			
<p>41.12 Licença ambiental prévia e/ou Certidão de Débito Ambiental CNDA da Empresa Contratada. (Lei 6938/81 – Art.10) Não sendo necessário o licenciamento ambiental: legislação que autoriza a sua dispensa, ou declaração do órgão ambiental competente atestando essa condição para o caso concreto.</p>			
<p>41.13 Alvará de Construção, quando for o caso.</p>			
<p>41.14 Licenciamento Urbanístico, quando couber nos casos de obras de construção, reforma e/ou ampliação.</p>			
<p>41.15 Quando necessário projeto de instalações de combate a incêndio, verificar existência de documento emitido pelo SERTEN – CBM/RN aprovando o projeto.</p>			
<p>41.16 Inserção da ART/RRT de Execução da atividade pela empresa contratada devidamente validada pelo referido órgão competente.</p>			
<p>41.17 Anotações de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART's/RRt's) referentes a fiscalização objeto do contrato, conforme Súmula 260/2010 – TCU.</p>			